



Contrato Administrativo nº 216/2025

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS DE GOIÁS E
A EMPRESA SUPERMECADO E CASA DE CARNE BOM
PREÇO LTDA, NA FORMA SEGUINTE.

A Prefeitura Municipal de Divinópolis de Goiás, por intermédio do(a), com sede no(a) *Rua Monel Dias, Qd 07, Lt 03, Centro na cidade de Divinópolis de Goiás*, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 01.067.206/0001-00, neste ato representado(a) pelo(a) *Diego Correia da Silva de Moraes*, nomeado(a) pela Decreto nº 119/2025 de 28 de maio de 2025, portador da Matrícula Funcional nº 43917763, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) *Supermercado e Casa de Carne Bom Preço LTDA*, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 40.646.693/0001-63, sediado(a) na *Avenida Tomás de Abrel, Qd 13, Lt 04, Setor Anhanguera*, na cidade de *Divinópolis de Goiás*, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por *Renato Vieira Gonçalves*, inscrito no RG nº 4767101 DGPC/GO, CPF nº 014.788.061-09, brasileiro, empresário, residente e domiciliado na *Av Boa Esperança, Qd 08, Lt 04, Setor Central, Divinópolis de Goiás, CEP 73.865-000*, acordam e ajustam o presente Contrato, decorrente de Adesão a Ata de Registro de Preço **10/2025**, modalidade "Carona" em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, assim como pelas condições do Edital supramencionado, pelos termos da proposta da Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigação e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO DO CONTRATO

1.1. O Presente contrato é regido pelas normas da legislação vigente, em especial pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº. 147 de 07 de agosto de 2014 e demais legislação aplicáveis, obedecendo ainda às determinações do Edital, suas especificações e respectivos anexos do Pregão Presencial nº 10/2025, Processo Administrativo nº 1695/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1 O objeto do presente instrumento é a contratação **para fornecimento de gêneros alimentícios hotfruitgranjeiros, para atender as necessidades da Secretaria de Municipal de Administração (com departamentos), Secretaria Municipal de Cultura e Secretaria Municipal de Educação (com unidades escolares) do município de Divinópolis de Goiás – GO**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência que instruiu a Ata de Registro de Preços Nº **10/2025**.

2.2 Objeto da contratação:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE MENSAL	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO	VALOR TOTAL (R\$)



PREFEITURA MUNICIPAL DE
DIVINÓPOLIS
GOVERNANDO
PARA O POVO!
GESTÃO 2025/2028



1	58	ABACATE	75 UN	R\$ 7,20	R\$ 540,00
1	59	ABACAXI DE PRIMEIRA QUALIDADE, REGIONAL, IN NATURA, APRESENTADO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAIS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA.	75 UN	R\$ 6,40	R\$ 480,00
1	61	ABOBRINHA VERDE (KG) TAMANHO UNIFORME, SUPERFÍCIE CARACTERÍSTICA, FIRME, SEM MANCHAS, PERFURAÇÕES, RACHADURAS, BOLORES OU VESTÍGIOS DE INSETOS. POLPA ÍNTEGRA, NÃO AMOLECIDA, SEM MANCHAS, COLORAÇÃO E UMIDADE CARACTERÍSTICA	125 UN	R\$ 3,40	R\$ 425,00
1	62	ALFACE LISA	125 UN	R\$ 6,00	R\$ 750,00
1	63	ALHO A GRANEL OU EM CABEÇAS (POR KILO)	200 KG	R\$ 32,99	R\$ 6.598
1	65	BATATA DOCE (KG) CASCA FIRME, TAMANHO MÉDIO ÍNTEGRA	125 KG	R\$ 3,40	R\$ 425,00
1	66	BATATA INGLESA (KG) CASCA FIRME, TAMANHO MÉDIO ÍNTEGRA	400 KG	R\$ 3,20	R\$ 1.280
1	67	BETERRABA (KG) DE PRIMEIRA QUALIDADE, CASCA FIRME, TAMANHO MÉDIO, ÍNTEGRA	150 KG	R\$ 3,99	R\$ 598,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE
DIVINÓPOLIS
GOVERNANDO
PARA O POVO!
GESTÃO 2025/2028



1	68	CEBOLA (KG) BRANCA DE PRIMEIRA, COM CASCA PROTETORA, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO QUE PERMITA SUPOORTAR A MANIPULAÇÃO	250 KG	R\$ 2,49	R\$ 622,50
1	70	CHEIRO VERDE (MAÇO) (CEBOLINHA E SALSA), SEM ÁREAS ESCURAS, FRESCAS, UNIFORME, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS, LIVRE DE TERRA OU CORPOS ESTRANHOS ADERENTES À SUPERFÍCIE EXTERNA.	150 KG	R\$ 6,00	R\$ 900
1	72	COUVE MANTEIGA (MAÇO) FOLHA MANTEIGA, FOLHAS GRANDES E MACIAS, DE COLORAÇÃO VERDE CLARA OU ESCURA, ÍNTEGRA E	100 UM	R\$ 6,00	R\$ 600,00
1	73	LARANJA (KG) CASCA FINA, LISA, ÍNTEGRO E FIRME, SEM MANCHAS OU PERFURAÇÕES, COM GRAU DE MATURAÇÃO ADEQUADO, ISENTOS DE SUBSTÂNCIA TERROSA,	600 KG	R\$ 4,99	R\$ 2.994,00
1	77	MANDIOCA DE PRIMEIRA QUALIDADE	200 KG	R\$ 8,00	R\$ 1.600,00
1	78	MELANCIA (KG) UNIDADE COM 10 KG EM MÉDIA -DEVERÁ APRESENTAR, CONSISTÊNCIA FIRME, NÃO DEVERÁ APRESENTAR PERFURAÇÕES, MACHUCADOS, COLORAÇÃO NÃO CARACTERÍSTICA, NÃO DEVE APRESENTAR SABOR ALTERADO (PESO MÍNIMO 10 KG).	650 UN	R\$ 25,00	R\$ 16.250,00
1	79	OVO, GALINHA EXTRA, CLASSE A, BRANCO, ACONDICIONADO EM CAIXA COM UMA DÚZIA, PERFAZENDO NO MÍNIMO 720G	400 DZ	R\$ 10,99	R\$ 4.396,00
1	80	PIMENTÃO (KG) DE PRIMEIRA, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPOORTAR A MANIPULAÇÃO O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS.	75 KG	R\$ 10,99	R\$ 824,25



1	81	PIMENTAO AMARELO	25 KG	R\$ 10,99	R\$ 274,75
1	82	REPOLHO (KG)	175 KG	R\$ 3,20	R\$ 560,00
1	83	TOMATE (KG) DEVERÁ APRESENTAR ODOR AGRADÁVEL, CONSISTÊNCIA FIRME, NÃO DEVERÁ APRESENTAR PERFURAÇÕES, MACHUCADOS, COLORAÇÃO NÃO CARACTERÍSTICA, ESTAR MUITO MADUROS NEM MUITO VERDES, NÃO DEVE APRESENTAR SABOR ALTERADO E PESO INSATISFATÓRIO.	300 KG	R\$ 9,49	R\$ 2.847,00

2.3 O valor total é de R\$ 42.965,00 (Quarenta e Dois Mil, Novecentos e Sessenta e Cinco Reais)

Da execução do Objeto – Prazo, Local de Condições de Entrega

2.3.1 O Fornecimento do objeto deverá ser efetuado com prazo de entrega de 24 (vinte e quatro) horas, a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, emitida pelo Departamento de Compras do município de Divinópolis de Goiás, vinculado à Secretaria Municipal solicitante.

2.3.2 O Local para entrega ou fornecimento dos produtos deverá ser indicado pela administração na ordem de fornecimento, sempre na cidade de Divinópolis de Goiás, dentro do horário de expediente, de segunda-feira a sexta-feira.

2.3.3 Os produtos deverão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência da Ata de Registro de preço nº10/2025 e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas causas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

2.3.4 Os produtos poderão ser recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

2.3.5 Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de 24 (vinte e quatro horas) corridos ou de acordo com as necessidades do contratante, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material/produto e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

3

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1.1 prazo de vigência da contratação é de **2 (dois) meses e 28 dias** contados do(a) contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado à critério da Administração, na forma da Lei nº 14.133, de 2021.

3.1.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o



CONTRATADO, bem como à inexistência de registros no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

3.2 O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4 O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

4 CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

4.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5 CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1 As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6 CLÁUSULA SEXTA – PREÇO

6.1 O valor total da contratação é de R\$ **42.965,00** (Quarenta e Dois Mil, Novecentos e Sessenta e Cinco Reais)

6.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos e estando de acordo com as ordens de fornecimentos emitidas.

7 CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO

7.1 O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8 CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE

8.1 As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

9 CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1 São obrigações do CONTRATANTE:

9.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.4 Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

9.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;



- 9.6 Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 9.7 Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 9.8 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;
- 9.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 9.10 A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 9.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- 9.12 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 9.13 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10

CLÁUSULA DECIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 10.1 O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 10.2 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 10.3 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 10.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 10.5 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
- 10.5.1 prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 10.5.2 certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 10.5.3 certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;
 - 10.5.4 Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - 10.5.5 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 10.6 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;



- 10.7 Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 10.8 Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 10.9 Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;
- 10.10 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 10.11 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 10.12 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.13 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 10.14 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 10.15 *Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;*
- 10.16 *Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;*
- 10.17 *Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;*
- 10.18 *Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;*
- 10.19 *Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;*
- 10.20 *Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;*
- 10.21 *Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;*
- 10.22 *Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;*
- 10.23 *Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;*
- 10.24 *Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;*



- 10.25 *Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;*
- 10.26 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 10.27 Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 10.28 *Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;*

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 11.1 *Não haverá exigência de garantia contratual da execução.*

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1 As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 13.1 *O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, observado o art. 75, inciso VIII, da Lei n.º 14.133/2021, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.*
- 13.2 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 13.3 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 13.4 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 13.5 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 13.6 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 13.6.1 Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 13.6.2 Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 13.6.3 Das indenizações e multas.
- 13.7 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.
- 13.8 O CONTRATANTE poderá ainda:
- 13.8.1 nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e
 - 13.8.2 nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.
- 13.9 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta,



ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

- 14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 14.2 O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.4 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.
- 14.5 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 15.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I.	Ficha:	000045;
II.	Órgão:	000002 – PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS;
III.	Unidade:	0000009 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO;
IV.	Função:	000004 - Administração;
V.	Sub-Função:	000122 – Administração Geral;
VI.	Programa:	000005 – Gestão Participativa do Município;
VII.	Projeto/Atividade:	2.039 – Manut. Da Secretaria de Administração;
VIII.	Elemento:	339030 – Materiais de Consumo;
IX.	Subelemento:	07 – Generos de Alimentação;
X.	Fonte de Recurso:	1.00.000 – Recursos Não Vinculados de Impostos, 533.500,00.

- 15.2 *A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.*

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

- 16.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

- 17.1 Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
DIVINÓPOLIS
DE GOIÁS
GOVERNANDO
PARA O POVO!
GESTÃO 2025/2028



18

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1 Fica eleito o Foro da Comarca de SÃO DOMINGOS, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

18.2 E, por estarem justo e contratados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de iguais teor e forma, na presença de testemunhas civilmente capazes, para que surta os seus legais efeitos.

DIVINÓPOLIS DE GOIÁS, 08 de OUTUBRO de 2025.

DIEGO CORREIA DA SILVA MORAES
GESTOR PÚBLICO MUNICIPAL

SUPERMECADO E CASA DE CARNE BOM PREÇO LTDA
CONTRATADO